



REGULAMENTO ACADÊMICO Nº 003, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Estabelece as diretrizes para o Núcleo Docente Estruturante - NDE - dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli.

A Diretora Acadêmica da Faceli – Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.501/2015 e Decreto Nº 019/2017, de 02/01/2017,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº. 04, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE); e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010, do CONAES;

CONSIDERANDO a decisão de alteração do Capítulo III, deste Regulamento, pela Diretoria Acadêmica, aprovada em reunião do Conselho Superior (Consup), de 04/07/2019.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE - dos cursos de graduação da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli.

Art. 2º O NDE é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao respectivo colegiado, no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - acompanhar, avaliar e atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

III - fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendar ao Coordenador do Curso as modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

VI - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso, com a anuência do Colegiado de Pesquisa;

VII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

IX - supervisionar as formas de avaliação do curso definidas pela Faceli;

X - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

XI - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;

XII - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Os Núcleos Docentes Estruturantes deverão submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso e, quando compatível, ao Colegiado de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE terá a seguinte será constituído por:

- I. No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docentes do curso;
- II. Ter pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus membros com titulação acadêmica obtido em programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º Nos casos de impedimento do presidente do NDE, a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição.

Art. 6º O mandato dos membros do NDE será de 1 (um) ano, permitida, também, uma recondução por igual período.

§ 1º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do

Curso, com aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da Faceli.

§ 3º O coordenador do Curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

§ 4º O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado por maioria no NDE com a anuência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

IV - indicar relator ou comissão escolhida por voto, entre os membros, para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente no início e final de cada semestre letivo, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por deliberação da

maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

§ 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação do Curso o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

§ 4º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 5º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º Observar-se-ão, nas votações, os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 10. O NDE poderá organizar suas atividades/ações em grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A carga horária atribuída aos membros do NDE será estabelecida conforme Regulamento Nº 002/2017, que define o pagamento de horas extras para atividades acadêmicas extraclasse, aprovado pelo Consup em 11.04.2017.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faceli - Consup.

Linhares, 11 de abril de 2017.

Prof. Esp. Renata Alves Batista Basso

Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli